

Zoneamento Ambiental



**CONCEIÇÃO
DA BARRA**

**ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL**





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

José Renato Casagrande

Governador do Estado do Espírito Santo

Ricardo de Rezende Ferraço

Vice-Governador do Estado do Espírito Santo

Felipe Rigoni Lopes

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos
Hídricos

Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza

Diretor-presidente do Instituto Estadual de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos (Iema)

Caroline dos Santos Machado

Diretora Técnica do Iema

Rafael Almeida Lovo

Diretor Administrativo Financeiro do Iema

Rodolpho Torezani Netto

Gerente de Recursos Naturais do Iema

Joseany Trarbach

Coordenadora de Gestão de Unidades de Conservação
do Iema

ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Gilcimar Santana Pereira

Joseany Trarbach

Marcos Paulo Rodrigues de Almeida

Terence Jorge Nascentes Caixeta Ramos

Viviane da Silva Paes

REVISÃO, DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO

Gilcimar Santana Pereira

Fabiana Gomes da Silva

Karolina Pulcherio Gazoni Bissoli

Walter Bruno Schuhmacher Dietrich

SETOR RESPONSÁVEL

Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação
(CGEUC/Iema)

Fevereiro de 2024

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. DIAGNÓSTICO	8
3. CATEGORIAS DE USOS DAS ZONAS AMBIENTAIS	12
4. ZONEAMENTO AMBIENTAL DA APA DE CONCEIÇÃO DA BARRA	13
4.1 Mapa Geral do Zoneamento	13
4.2 Tabela com tipologias e área das zonas estabelecidas no zoneamento da APA de Conceição da Barra	14
4.3 DESCRIÇÃO DO ZONEAMENTO	14
4.3.1 Zona de Uso Restrito	14
4.3.2 Zona de Uso Moderado	17
4.3.3 Zona de Uso Comunitário	19
4.3.4 Zona Populacional	20
4.3.5 Zona de Sobreposição Territorial	21
4.3.6 Zona de Produção	22
4.4 Síntese do Zoneamento	25
5. ANEXO – REGISTRO DE REUNIÕES	31

1 - APRESENTAÇÃO

A Área de Proteção Ambiental (APA) de Conceição da Barra foi criada em 13 de novembro de 1998, por meio do Decreto Estadual nº 7.305-E, tendo entre seus objetivos: promover o desenvolvimento econômico regional com a proteção da natureza, manejo adequado dos recursos naturais e disciplinamento do uso e ocupação dos solos; assegurar a perenidade e qualidade dos recursos hídricos; proteger espécies raras, vulneráveis e ameaçadas de extinção; desenvolver o turismo regional integrado às condições naturais dos ecossistemas, das paisagens e belezas cênicas.

A Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra (APACB) da Barra está localizada no município de Conceição da Barra, no Estado do Espírito Santo, possui 7.728 ha, que incluem o manguezal da foz do Rio São Mateus, a região ao norte da Ilha de Guriri e uma extensa faixa de restinga (Figura 1.1).

Essa Unidade de Conservação apresenta expressivos remanescentes de manguezal e vegetação de restinga em estágio primário e de sucessão secundária, além de áreas de pastagem e cultivos, como coco e eucalipto. As principais comunidades são Santana, Porto Grande e Quadrado, na margem esquerda do rio São Mateus, e Cairú, Barreiras e Meleiras, na margem direita, além dos aglomerados de Moendas, Lage e Laginha.

O Plano de Manejo da APACB foi publicado em 2015, através da Instrução Normativa (IN) nº 03, disponível no sítio eletrônico https://iema.es.gov.br/APA_Conceicao. Dentre os tópicos do Plano de Manejo está o Zoneamento da Unidade de Conservação (UC) que, de acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000, “consiste na definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz”. Dessa forma, o zoneamento constitui um instrumento de ordenamento territorial, pois diferencia espaços internos da UC de acordo com certos objetivos de manejo.

Com a prática na gestão da Unidade de Conservação, observou-se que o zoneamento, particularmente nas áreas abrangidas pelas comunidades, está com diversidade de zonas com dimensões muito reduzidas e de difícil compreensão de seus limites, além disso, observou-se a necessidade de avaliar as áreas de expansão dessas comunidades e seus critérios de ocupação. Dessa forma, foram analisados os materiais já disponíveis, bem como foram realizadas vistorias e reuniões com as comunidades da APA de Conceição da Barra, a fim de se construir a revisão do zoneamento, onde foram observadas as necessidades de adequação, que subsidiaram a tomada de decisão[1].

[1] IEMA, **Parecer Técnico APACB Nº 002/2022**. Revisão do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra.



Figura 1.1. Localização geográfica da APA de Conceição da Barra.

Além disso, considerando que em 2017, através da Instrução Normativa (IN) nº 07/2017 [2], o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), publicou o Roteiro Metodológico para Elaboração e Revisão dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Federais, onde para a ferramenta do zoneamento foram uniformizadas (nomenclatura, conceitos e usos) as zonas de manejo utilizadas nas diferentes categorias de Unidades de Conservação, identificou-se a necessidade de adequar a nomenclatura das zonas, conforme esse roteiro, a fim de tornar mais compreensível e prático. Assim, para a análise de revisão foram consideradas 14 zonas de manejo agrupadas de acordo com o grau de intervenção ou uso diferenciado.

Neste sentido, esta publicação apresenta a revisão de zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra.

[2] ICMBIO, **Instrução Normativa nº 07/2017**. Estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais.

2 - DIAGNÓSTICO

No zoneamento vigente, a compartimentação da APA de Conceição da Barra dividiu o território em três áreas (entendidas como domínios) subdivididas em 10 zonas ou subzonas, agrupadas em função dos objetivos a que se destinam. A Figura 2.1 representa o mapa síntese do zoneamento ambiental vigente.

Nesse zoneamento o território da APA foi compartimentado em seis (6) zonas e quatro (4) subzonas. As zonas e subzonas foram compartimentadas “a partir dos objetivos e metas a serem alcançados”, o que produziu um recorte espacial com base no interstício temporal utilizado para compartimentação das zonas e subzonas que foi a data da elaboração do plano de manejo a partir do qual os limites geográficos foram estabelecidos.

Como os compartimentos são descontínuos no espaço geográfico, algumas zonas ou subzonas apresentam dimensões reduzidas e áreas desconectadas, o que tem levado ao surgimento de dúvidas acerca do regramento vigente sobre determinadas porções do território da APA, inclusive, possibilitando especulações com fins de desmembramentos de terrenos em glebas inferior ao módulo rural permitido em Lei.

Considerando a elaboração do plano de manejo em 2010, as zonas e subzonas compartimentadas refletem o uso da terra que se fazia presente naquele momento, não prevendo novos usos ou novas ocupações para fins de moradia, o que tem gerado dificuldades na gestão do território, particularmente nas áreas das comunidades existentes na APA.

Foram construídas três grandes áreas subdivididas em dez zonas ou subzonas, sendo: 1. Áreas de Conservação; 2. Áreas de Ocupação Dirigida; e, 3. Área Estratégica de Recuperação (ou Zona Estratégica de Recuperação), as quais apresentam as definições descritas a seguir (Plano de Manejo, 2010, v.III, págs. 36-40).

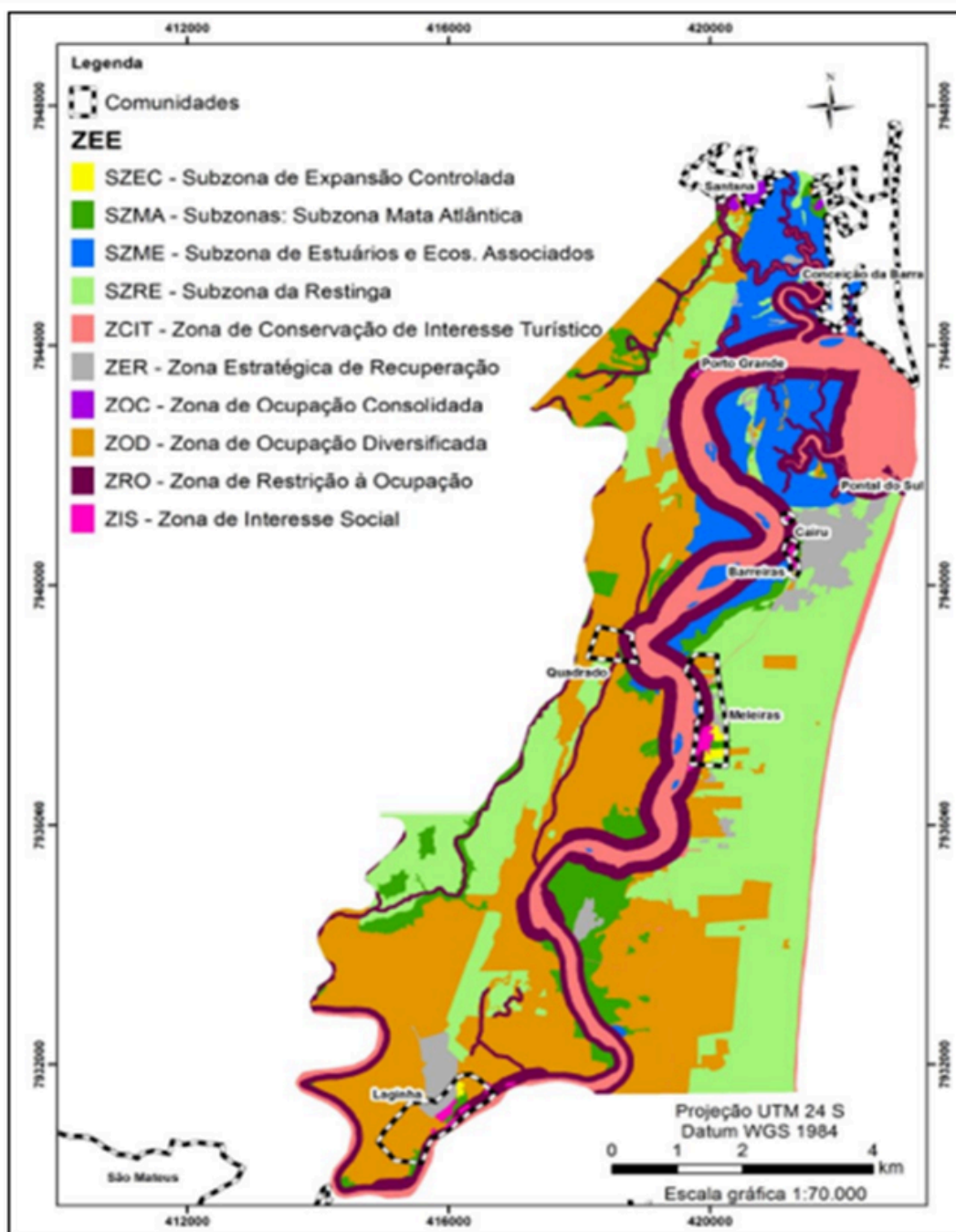


Figura 2.1. Zoneamento ambiental da APA de Conceição da Barra.
Fonte: Plano de Manejo, v.III, p. 39.
https://iema.es.gov.br/APA_Conceicao

Áreas de Conservação: São aquelas de especial interesse para a conservação ambiental, definidas através de suas características que lhe conferem funções essenciais para o ambiente da região.

As áreas de conservação foram estabelecidas de acordo com os atributos específicos a serem conservados e foram subdivididas em Zona de Conservação de Recursos Naturais: Apresentando as seguintes Subzonas: 1. Subzona Mata Atlântica - SZMA; 2. Subzona da Restinga - SZRE; e, 3. Subzona de Estuários e Ecossistemas Associados - SZME; 4. Zona de Conservação de Interesse Turístico – ZCIT; 5. Subzona de Expansão Controlada - SZEC; e, 6. Zona de Restrição à Ocupação - ZRC.

Áreas de Ocupação Dirigida: São as áreas de uso urbano e rurais que atendem e asseguram da mesma maneira a manutenção das condições necessárias à conservação da APA.

As Áreas de Ocupação Dirigida contêm as seguintes zonas: 7. Zona de Ocupação Consolidada - ZOC; 8. Zona de Ocupação Diversificada - ZOD; e, 9. Zona de Interesse Social - ZIS.

Área Estratégica de Recuperação: São áreas constituídas em sua maior parte por ecossistemas parcialmente alterados e que devem ser recuperados, na direção de suas características originais, a exemplo de ambientes mais preservados. É composta pela zona 10. Zona Estratégica de Recuperação - ZER.

O Quadro 2.1 permite concluir que os compartimentos SZEC, ZIS e ZOC possuem pequena dimensão em relação ao quantitativo total do território da APA, cujo montante

das três áreas somadas resulta em gleba menor que 1% do total da Unidade de Conservação (0,85%).

Embora cada um destes compartimentos com áreas reduzidas possuem atributos físicos específicos, objetivos e restrições característicos, entende-se razoável o agrupamento destes territórios em zonas ou subzonas maiores.

Quadro 2.1. Zonas e subzonas da APA de Conceição da Barra, com respectivas áreas ocupadas e percentagens.

Classe de Zoneamento	Área (ha)	%
SZEZ	14,38	0,18
SZMA	411,65	5,22
SZME	545,84	6,92
SZRE	2.039,20	25,86
ZCIT	889,45	11,28
ZER	253,73	3,21
ZIS	28,28	0,35
ZOC	25,02	0,317
ZOD	2.544,06	32,27
ZRO	1.131,74	14,35

Fonte: Plano de Manejo da APA de Conceição da Barra, 2010,v. III, p. 38.

3 - CATEGORIAS DE USOS DAS ZONAS AMBIENTAIS

Para o estabelecimento de normas para o uso e ocupação do solo na APA de Conceição da Barra foram consideradas três categorias distintas de controle, sendo:

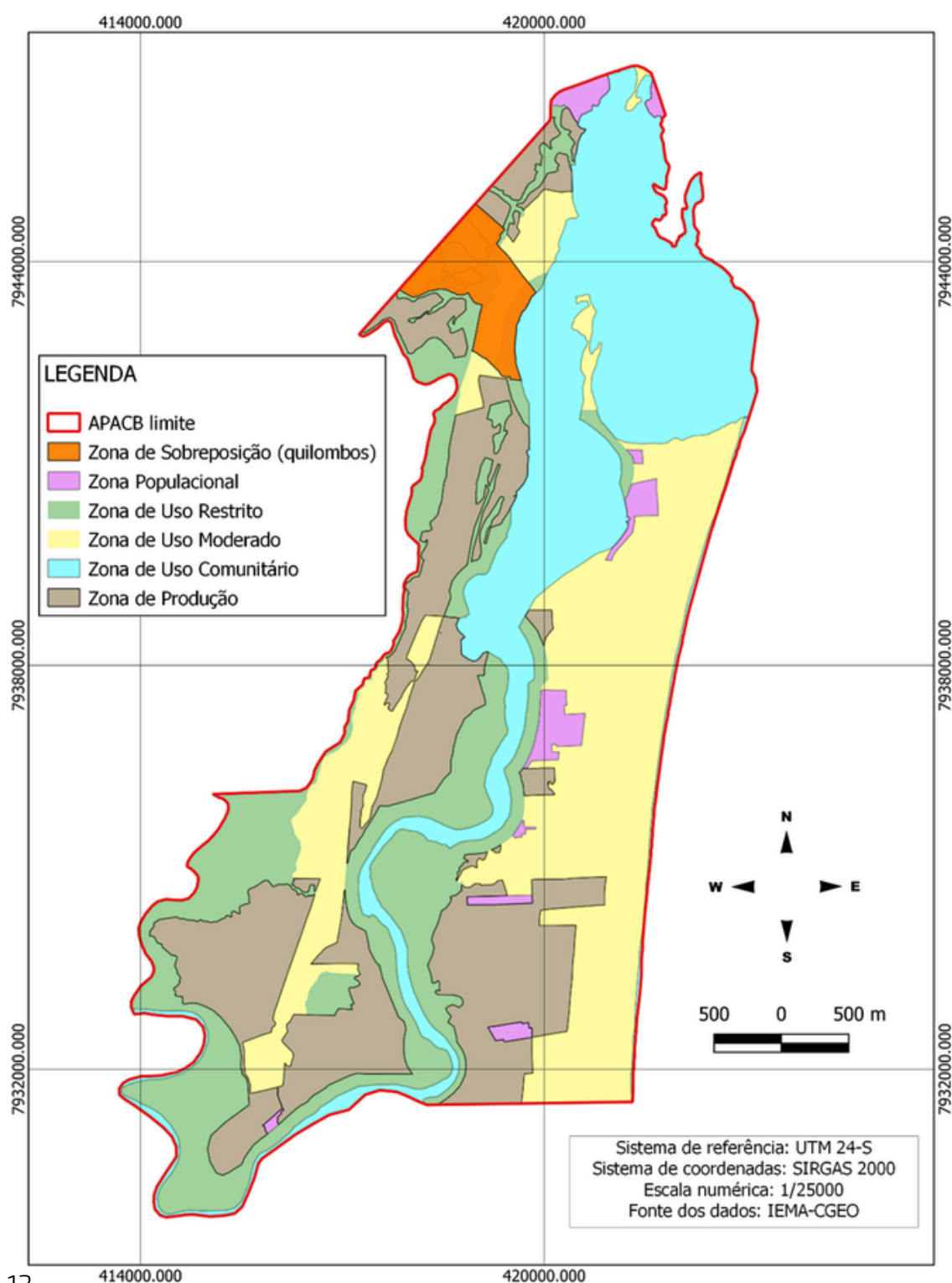
- **Uso Permitido:** uso e ocupação do solo, compatíveis com as funções e diretrizes da zona ambiental considerada;
- **Uso Tolerado:** são categorias de uso e ocupação do solo, já existentes na APA, anteriores a publicação destas normas, incompatíveis com as funções e diretrizes da zona ambiental considerada e sujeitas ao cumprimento de medidas quanto à redução de sua desconformidade, não sendo permitido novos usos, expansões e ocupações similares;
- **Uso Proibido:** uso e ocupação do solo incompatível com as funções e diretrizes da zona ambiental considerada, cuja instalação ou viabilização não será aprovada em hipótese alguma.

A revisão de cada zona/subzona do Plano de Manejo foi realizada particularmente considerando as suas características, usos e objetivos de conservação da Unidade de Conservação.

4 - ZONEAMENTO AMBIENTAL DA APA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

4.1 - MAPA GERAL DO ZONEAMENTO

MAPA DO ZONEAMENTO DA APA DE CONCEIÇÃO DA BARRA



4.2 - TABELA COM TIPOLOGIAS E ÁREAS DAS ZONAS ESTABELECIDAS NO ZONEAMENTO DA APA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Zonas	Área (ha)	%
Zona de Uso Restrito	1600	20
Zona de Uso Moderado	2060	26
Zona de Uso Comunitário	1945	24
Zona de Produção	1970	25
Zona Populacional	160	2
Zona de Sobreposição Territorial	226	3

4.3 - DESCRIÇÃO DO ZONEAMENTO

4.3.1 - Zona de Uso Restrito

a) Definição: São áreas que abrangem ambientes naturais de relevante interesse ecológico, científico e paisagístico, com pequena intervenção humana, sendo admitido o uso direto de baixo impacto dos recursos naturais.

b) Localização e Características: Corresponde à Área de Preservação Permanente (APP) do rio São Mateus e seus afluentes, com brejos e fragmentos florestais interligados e com baixa intervenção humana.

c) Objetivos: O objetivo geral de manejo é a manutenção de um ambiente natural, conciliada à ocupação de moradores isolados, uso direto de baixo impacto dos recursos naturais e realização de atividades de pesquisa e visitação de baixo grau de intervenção.

Os objetivos específicos consistem em: conservação dos ecossistemas, biodiversidade e do patrimônio cultural material e imaterial e proteção do regime hídrico.

Nessa zona o manejo e a gestão junto às comunidades tradicionais devem ser regulados por acordos específicos estabelecidos de forma a conciliar os usos das populações e a conservação ambiental.

d) Usos Permitidos:



- Visitação e recreação em contato com a natureza, compatíveis com as normas da legislação pertinente, e mediante autorização dos proprietários da área, no caso de áreas particulares;
- Recuperação de áreas degradadas e controle de espécies exóticas invasoras;
- Utilização de áreas como Reserva Legal;
- Formação de corredores ecológicos;
- Meliponicultura (com emprego de espécies nativas em substituição à apicultura);
- Pesquisas científicas devidamente autorizadas pelo órgão gestor da UC e mediante autorização dos proprietários, no caso de áreas particulares;
- Coleta de matérias-primas (sementes, madeira morta, plantas para uso medicinal, cascas, cipós, resinas, frutos), preservando a integridade dos indivíduos;
- Construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- § Infraestrutura de serviços (como: redes de energia elétrica, telecomunicação, água e esgoto), na ausência

e) Usos Tolerados:



- Manejo sustentável das atividades agropecuárias e agroflorestais nas Áreas de Preservação Permanente (APP), preexistentes, considerando o marco temporal de 22 de julho de 2008, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012;
- Ocupações residenciais e turísticas já existentes, considerando o marco temporal de 22 de julho de 2008, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012;
- Ruas, estradas e pontes já existentes;
- Manifestações culturais, desde que não impliquem em: alteração dos atributos naturais; poluição sonora e iluminação que afetem áreas vizinhas mais sensíveis; disposição e destinação inadequada de resíduos; lançamento de efluentes no ambiente; geração de riscos de contaminação com poluentes; geração de riscos de incêndios; utilização de fauna e flora; e mediante autorização dos proprietários da área, no caso de áreas particulares;
- Trânsito de pessoas e veículos automotores em estradas e ruas já existentes.

f) Usos Proibidos:



- Quaisquer usos ou ocupações que alterem os atributos naturais e que comprometam a qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos;
- Uso do fogo para fins de manejo florestal, queima de resíduos, controle de pragas, limpeza de terreno;
- Mineração;
- Caça;
- Supressão da vegetação, exceto nos casos previstos em Lei;
- Atividades de turismo não autorizadas pelo órgão gestor da UC;
- Parcelamento de solo para fins urbanos ou quaisquer tipos de ocupação;

- Lançamento de efluentes sem tratamento adequado;
- Disposição e destinação inadequada de resíduos sólidos;
- Aterramento de corpos hídricos, áreas úmidas e de preservação permanente.

4.3.2 - Zona de Uso Moderado

a) Definição: São áreas que abrangem ambientes naturais ou moderadamente antropizados, admitindo-se áreas em médio e avançado grau de regeneração, sendo admitido o uso direto dos recursos naturais desde que não descaracterizem a paisagem, os processos ecológicos e as espécies nativas e suas populações.

b) Localização e Características: Restinga na porção leste e oeste da APA, conforme mapa do zoneamento.

c) Objetivos: O objetivo geral de manejo é a manutenção de um ambiente o mais próximo possível do natural, que pode ser conciliada à integração da dinâmica social e econômica da população residente ou usuária na UC, permitindo a ocupação e uso rural de baixo impacto, além de atividades de pesquisa e turismo de baixo grau de intervenção.

d) Usos Permitidos:



- Proteção, pesquisa, monitoramento e recuperação ambiental;
- Instalação de residências e/ou outras estruturas de uso rural em área não superior a 1.000m² da propriedade, que deve ter área mínima de 2,0 hectares, com prévio registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e prévia consulta da gestão da Unidade de Conservação, atendendo ao disposto na legislação vigente (como: Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 11.428/2006);

- Infraestrutura de serviços (como: redes de energia elétrica, telecomunicação, água e esgoto), na ausência de alternativa locacional, com anuência prévia da gestão da Unidade de Conservação;
- Instalação de estruturas de suporte a atividades turísticas (trilhas e estruturas correlatas, tais como sinalização indicativa e interpretativa, áreas de descanso, mirante, deck, dentre outras);
- Manutenção das estradas e trilhas existentes, com consulta prévia à gestão da Unidade de Conservação;
- Visitação e recreação em contato com a natureza de baixo impacto ambiental;
- Recuperação de áreas degradadas e controle de espécies exóticas invasoras;
- Utilização de áreas como Reserva Legal;
- Formação de corredores ecológicos;
- Meliponicultura (com emprego de espécies nativas em substituição à apicultura);

e) Usos Tolerados:

- Ocupações residenciais e turísticas já existentes, fora das diretrizes estabelecidas no uso permitido, considerando o marco temporal de 22 de julho de 2008, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012;
- Estradas e trilhas existentes.

f) Usos Proibidos:

- Emprego de fogo ou qualquer outra atividade que comprometa a integridade dos ecossistemas;
- Parcelamento de solo em frações menores que o módulo rural;
- Mineração;
- Caça;
- Supressão da vegetação, exceto nos casos previstos em Lei;
- Lançamento de efluentes sem tratamento adequado;
- Disposição e destinação inadequada de resíduos sólidos.

4.3.3 - Zona de Uso Comunitário

a) Definição: São áreas com ambientes naturais, onde os recursos naturais já são utilizados pelas comunidades ou com potencial para o manejo comunitário destes.

b) Localização e Características: Rio São Mateus, Estuário, Manguezal e Faixa de Praia.

c) Objetivos: O objetivo geral de manejo é a manutenção de um ambiente natural associado ao uso múltiplo sustentável dos recursos naturais, conciliada à integração da dinâmica social e econômica da população residente ou usuária na UC, atendendo as suas necessidades.

São objetivos específicos dessa zona: ecossistemas conservados, recuperados e monitorados; navegação no rio zoneada e regulamentada; turismo sustentável, pesca, coleta e aquicultura praticadas de forma sustentável, orla marítima ordenada e com livre acesso ao público.

d) Usos Permitidos:



- Atividades voltadas à recuperação e conservação dos ecossistemas;
- Aquicultura, desde que compatíveis com as normas da legislação pertinente, sem dispersão de espécies exóticas;
- Uso de embarcação;
- Pesca artesanal sustentável;
- Instalações de apoio à pesca e ao lazer, mediante anuência prévia;
- Comércio ambulante na faixa de praia;
- Instalações necessárias à captação e destinação de água e efluentes tratados, mediante prévia autorização e outorga;
- Implantação de pontos de apoio para embarcações (de pesca, turismo), mediante anuência prévia da gestão da Unidade de Conservação.

e) Usos Proibidos:

- Pesca e coleta predatórias e sobrepesca, desmatamento, queimada e aterro;
- Lançamento de efluentes sem tratamento;
- Dragagem e extração de sedimentos do rio, com exceção de projetos de recuperação, mediante autorização e licenciamento prévio;
- Coleta, comercialização e transporte de organismos marinhos ornamentais;
- Instalação de marinas e viveiros no manguezal;
- Pontos para a manutenção de embarcações;
- Pesca industrial;
- Construções ou outras formas de ocupação do solo;
- Uso do fogo;
- Tráfego de veículos automotores na faixa de praia, com exceção dos veículos autorizados referentes a programas de monitoramento, fiscalização e segurança pública.

4.3.4 - Zona Populacional

a) Definição: É a zona destinada a abrigar as concentrações de populações residentes na Unidade de Conservação e suas possíveis áreas de expansão, assim como as áreas destinadas às infraestruturas comunitárias, de serviços e de suporte à produção.

b) Localização e Características: Abrange as comunidades inseridas na APA de Conceição da Barra e núcleos habitacionais, sendo: Santana, Quadrado, Morcego, Lage e Laginha, Vasquinho, Escondidinho, Meleiras, Barreiras, Cairu e Sombra e Água Fresca.

c) Objetivos: O objetivo geral de manejo é destinar áreas para moradias, acesso a serviços e atividades produtivas necessárias ao estabelecimento e à reprodução dos modos de vida das populações residentes.

d) Usos Permitidos:



- Implantação e adequação de infraestrutura de serviços públicos: abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, iluminação;
- Captação de água subterrânea;
- Moradias, atividades produtivas, criação de animais, comércio simples, serviços básicos e infraestruturas comunitárias;
- Instalação de comércios, indústrias e serviços de pequeno porte inerentes às zonas residenciais;
- Implantação de equipamentos e serviços de suporte ao turismo, desde que previamente autorizada;
- Manifestações culturais, desde que não afetem áreas vizinhas mais sensíveis;
- Criação ou presença de espécies da fauna doméstica e exóticas não invasoras,

e) Usos Proibidos:



- Supressão de vegetação, sem autorização prévia;
- Implantação de loteamentos sem licença ambiental;
- Mineração;
- Uso do fogo para fins de manejo florestal, queima de resíduos, controle de pragas, limpeza de terreno.

4.3.5 - Zona de Sobreposição Territorial

a) Definição: É a zona que contém áreas nas quais há sobreposição do território da UC com outras áreas protegidas, como terras indígenas declaradas e territórios quilombolas delimitados. Nessa zona o manejo e a gestão devem ser regulados por acordos específicos estabelecidos

de forma a conciliar os usos das populações e a conservação ambiental.

b) Localização e Características: Compreendem os territórios quilombolas de Porto Grande e Córrego do Alexandre.

c) Objetivos: O objetivo geral de manejo é harmonizar as relações entre as partes envolvidas, estabelecendo-se procedimentos que minimizem os impactos sobre a UC e facilitem a sua implementação.

São **atividades permitidas** nessa zona:



proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, recuperação ambiental, visitação e sua infraestrutura (desde que respeitadas as especificidades da UC e o acordo com os codetentores do território sobreposto) e atividades inerentes à dinâmica social e econômica dos codetentores do território, incluindo o uso dos recursos naturais.

4.3.6 - Zona de Produção

a) Definição: Compreende áreas com ocupação humana de baixa densidade, onde o processo de ocupação deverá ser disciplinado, sendo admitidas a moradia, atividades de produção e de suporte à produção, com o incentivo de adoção de boas práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos e o uso sustentável dos recursos naturais

b) Localização e Características:

Correspondem às áreas de uso produtivo (pastagens e cultivos).

c) Objetivos: O objetivo geral de manejo é destinar áreas para atividades produtivas sustentáveis, associadas ou não

a moradia, conciliando as atividades rurais com a conservação da biodiversidade, com incentivo à adoção de técnicas e alternativas de baixo impacto.

d) Usos Permitidos:



- Construções e instalações rurais de padrão arquitetônico harmônico com a paisagem local e que minimizem a impermeabilização do solo;
- Implantação de clubes campestres, parques, hotéis, pousadas e equipamentos turísticos, respeitando o módulo rural mínimo;
- Cercas rurais, desde que não impeçam o trânsito da fauna nativa;
- Implantação e adequação de infraestrutura de serviços públicos: abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, iluminação;
- Captação de água subterrânea;
- Atividades de agroturismo e ecoturismo, desde que compatíveis com as normas da legislação pertinente e mediante autorização dos proprietários da área;
- Sistemas agroflorestais, especialmente em áreas potenciais para a formação de corredores ecológicos;
- Práticas agrícolas, pecuárias e florestais em acordo com a legislação vigente;
- Mineração licenciada;
- Produção de mudas;
- Coleta de frutos, sementes, essências, resinas e produtos madeireiros, mediante autorização prévia;
- Compostagem;
- Uso de técnicas de conservação do solo, a fim de evitar seu empobrecimento, compactação e erosão;
- Pesca;
- Manifestações culturais, desde que não afetem áreas vizinhas mais sensíveis;
- Criação ou presença de espécies da fauna doméstica e exóticas não invasoras;
- Pastagens com forrageiras exóticas;

- Silvicultura com espécies não invasoras;
- Beneficiamento de produtos agropecuários e da pesca;
- Aquicultura, desde que compatíveis com as normas da legislação pertinente, sem dispersão de espécies exóticas;
- Produção de mel;
- Utilização de áreas como reserva legal.

e) Usos Proibidos:

- Supressão de vegetação, sem autorização prévia;
- Parcelamento do solo com área inferior ao módulo rural mínimo;
- Parcelamento de solo para fins urbanos ou ocupação que caracterize urbanização;
- Edificações ou qualquer forma de utilização do solo que descaracterizem a área como de ocupação rural;
- Uso do fogo para fins de manejo florestal, queima de resíduos, controle de pragas, limpeza de terreno.

4.4 - SÍNTESE DO ZONEAMENTO

Quadro 4.1. Usos permitidos, tolerados e proibidos na Zona de Uso Restrito da APA de Conceição da Barra

Zona de Uso Restrito		
Corresponde à Área de Preservação Permanente (APP) do rio São Mateus e seus afluentes, com brejos e fragmentos florestais interligados e com baixa intervenção humana.		
Usos Permitidos 	Usos Tolerados 	Usos Proibidos 
Visitação e recreação em contato com a natureza, compatíveis com as normas da legislação pertinente, e mediante autorização dos proprietários da área, no caso de áreas particulares;	Manejo sustentável das atividades agropecuárias e agroflorestais nas Áreas de Preservação Permanente (APP), preexistentes, considerando o marco temporal de 22 de julho de 2008, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012;	Quaisquer usos ou ocupações que alterem os atributos naturais e que comprometam a qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos;
Recuperação de áreas degradadas e controle de espécies exóticas invasoras;	Ocupações residenciais e turísticas já existentes, considerando o marco temporal de 22 de julho de 2008, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012;	Uso do fogo para fins de manejo florestal, queima de resíduos, controle de pragas, limpeza de terreno;
Utilização de áreas como Reserva Legal;	Ruas, estradas e pontes já existentes;	Mineração;
Formação de corredores ecológicos;	Trânsito de pessoas e veículos automotores em trilhas, estradas e ruas já existentes.	Caça;
Meliponicultura (com emprego de espécies nativas em substituição à apicultura);	Manifestações culturais, desde que não impliquem em: alteração dos atributos naturais; poluição sonora e iluminação que afetem áreas vizinhas mais sensíveis; disposição e destinação inadequada de resíduos; lançamento de efluentes no ambiente; geração de riscos de contaminação com poluentes; geração de riscos de incêndios; utilização de fauna e flora; e mediante autorização dos proprietários da área, no caso de áreas particulares;	Supressão da vegetação, exceto nos casos previstos em Lei;
Pesquisas científicas devidamente autorizadas pelo órgão gestor da UC e mediante autorização dos proprietários, no caso de áreas particulares;		Atividades de turismo não autorizadas pelo órgão gestor da UC;
Coleta de matérias-primas (sementes, madeira morta, plantas para uso medicinal, cascas, cipós, resinas, frutos), preservando a integridade dos indivíduos;		Parcelamento de solo para fins urbanos ou quaisquer tipos de ocupação;
Construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;		Lançamento de efluentes sem tratamento adequado;
Infraestrutura de serviços (como: redes de energia elétrica, telecomunicação, água e esgoto), na ausência de alternativa locacional.		Quaisquer usos ou ocupações que alterem os atributos naturais e que comprometam a qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos;
		Disposição e destinação inadequada de resíduos sólidos;

Quadro 4.2. Usos permitidos, tolerados e proibidos na Zona de Uso Moderado da APA de Conceição da Barra

Zona de Uso Moderado		
Restinga na porção leste e oeste.		
Usos Permitidos 	Usos Tolerados 	Usos Proibidos 
Proteção, pesquisa, monitoramento e recuperação ambiental;	- Estradas e trilhas existentes.	Parcelamento de solo em frações menores que o módulo rural;
Instalação de residências e/ou outras estruturas de uso rural em área não superior a 1.000m ² da propriedade, que deve ter área mínima de 2,0 hectares, com prévio registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e prévia consulta da gestão da Unidade de Conservação, atendendo ao disposto na legislação vigente (como: Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 11.428/2006);	Ocupações residenciais e turísticas já existentes, considerando o marco temporal de 22 de julho de 2008, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012;	Emprego de fogo ou qualquer outra atividade que comprometa a integridade dos ecossistemas;
Infraestrutura de serviços (como: redes de energia elétrica, telecomunicação, água e esgoto), na ausência de alternativa locacional, com anuência prévia da gestão da Unidade de Conservação;		Mineração;
Instalação de estruturas de suporte a atividades turísticas (trilhas e estruturas correlatas, tais como sinalização indicativa e interpretativa, áreas de descanso, mirante, deck);		Caça;
Manutenção das estradas e trilhas existentes, com consulta prévia à gestão da Unidade de Conservação;		Supressão da vegetação, exceto nos casos previstos em Lei;
Visitação e recreação em contato com a natureza de baixo impacto ambiental;		Lançamento de efluentes sem tratamento adequado;
Recuperação de áreas degradadas e controle de espécies exóticas invasoras;		Disposição e destinação inadequada de resíduos sólidos;
Utilização de áreas como Reserva Legal;		
Formação de corredores ecológicos;		
Meliponicultura (com emprego de espécies nativas em substituição à apicultura).		

Quadro 4.3. Usos permitidos, tolerados e proibidos na Zona de Uso Comunitário da APA de Conceição da Barra

Zona de Uso Comunitário		
Rio São Mateus, Estuário, Manguezal e Faixa de Praia		
Usos Permitidos 	Usos Tolerados 	Usos Proibidos 
Atividades voltadas à recuperação e conservação dos ecossistemas;		Pesca e coleta predatórias e sobrepesca, desmatamento, queimada e aterro;
Aquicultura, desde que compatíveis com as normas da legislação pertinente, sem dispersão de espécies exóticas;		Lançamento de efluentes sem tratamento prévio;
Uso de embarcação;		Dragagem e extração de sedimentos do rio, com exceção de projetos de recuperação, mediante autorização e licenciamento prévio;
Pesca artesanal sustentável;		Coleta, comercialização e transporte de organismos marinhos ornamentais;
Instalações de apoio à pesca e ao lazer, não permanentes, na faixa de praia, mediante autorização prévia;		Instalação de salinas e viveiros no manguezal;
Comércio ambulante na faixa de praia;		Pontos para a manutenção de embarcações;
Instalações necessárias à captação e destinação de água e efluentes tratados, mediante prévia autorização e outorga;		Pesca industrial;
Implantação de pontos de apoio para embarcações (de pesca, turismo), mediante prévia autorização.		Construções ou outras formas de ocupação do solo;
		Uso de fogo;
		Tráfego de veículos automotores na faixa de praia, com exceção dos veículos autorizados referentes a programas de monitoramento, fiscalização e segurança pública.

Quadro 4.4. Usos permitidos, tolerados e proibidos na Zona Populacional da APA de Conceição da Barra

Zona de Populacional		
Abrange as comunidades e núcleos habitacionais inseridos na APA de Conceição da Barra: Santana, Quadrado, Morcego, Lage e Laginha, Vasquinho, Escondidinho, Meleiras, Barreiras, Cairu e Sombra e Água Fresca.		
Usos Permitidos 	Usos Tolerados 	Usos Proibidos 
Implantação e adequação de infraestrutura de serviços públicos: abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, iluminação;		Supressão de vegetação, sem autorização prévia;
Captação de água subterrânea;		Implantação de loteamentos sem licença ambiental;
Moradias, atividades produtivas, criação de animais, comércio simples, serviços básicos e infraestruturas comunitárias;		Mineração;
Instalação de comércios, indústrias e serviços de pequeno porte inerentes às zonas residenciais;		Uso do fogo para fins de manejo florestal, queima de resíduos, controle de pragas, limpeza de terreno.
Implantação de equipamentos e serviços de suporte ao turismo, desde que previamente autorizada;		
Manifestações culturais, desde que não afetem áreas vizinhas mais sensíveis;		
Criação ou presença de espécies da fauna doméstica e exóticas não invasoras;		

Quadro 4.5. Usos permitidos, tolerados e proibidos na Zona de Produção da APA de Conceição da Barra

Zona de Produção		
Correspondem às áreas de uso produtivo (pastagens e cultivos)		
Usos Permitidos 	Usos Tolerados 	Usos Proibidos 
Construções e instalações rurais de padrão arquitetônico harmônico com a paisagem local e que minimizem a impermeabilização do solo;		Supressão de vegetação, sem autorização prévia;
Implantação de clubes campestres, parques, hotéis, pousadas e equipamentos turísticos, respeitando o módulo rural mínimo;		Parcelamento do solo com área inferior ao módulo rural mínimo;
Cercas rurais, desde que não impeçam o trânsito da fauna nativa;		Parcelamento de solo para fins urbanos ou ocupação que caracterize urbanização;
Implantação e adequação de infraestrutura de serviços públicos: abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, iluminação;		Edificações ou qualquer forma de utilização do solo que descaracterizem a área como de ocupação rural;
Captação de água subterrânea;		Uso do fogo para fins de manejo florestal, queima de resíduos, controle de pragas, limpeza de terreno.
Atividades de agroturismo e ecoturismo, desde que compatíveis com as normas da legislação pertinente;		
Sistemas agroflorestais, especialmente em áreas potenciais para a formação de corredores ecológicos;		
Práticas agrícolas, pecuárias e florestais em acordo com a legislação vigente;		
Mineração licenciada.		
Produção de mudas;		
Coleta de frutos, sementes, essências, resinas e produtos madeireiros, mediante autorização prévia;		
Compostagem quando associada às atividades agrícolas;		
Uso de técnicas de conservação do solo, a fim de evitar seu empobrecimento, compactação e erosão;		
Pesca;		
Manifestações culturais, desde que não afetem áreas vizinhas mais sensíveis;		

Quadro 4.5. Usos permitidos, tolerados e proibidos na Zona de Produção da APA de Conceição da Barra

Zona de Produção		
Correspondem às áreas de uso produtivo (pastagens e cultivos)		
Usos Permitidos 	Usos Tolerados 	Usos Proibidos 
Criação ou presença de espécies da fauna doméstica e exóticas não invasoras;		
Pastagens com forrageiras exóticas;		
Silvicultura com espécies não invasoras;		
Beneficiamento de produtos agropecuários e da pesca;		
Aquicultura, desde que compatíveis com as normas da legislação pertinente, sem dispersão de espécies exóticas;		
Produção de mel;		
Utilização de áreas como reserva legal.		

5 - ANEXOS - REGISTRO DE REUNIÕES



Figura 5.1. Registro de reunião virtual, em 17/11/2022, de aprovação do zoneamento ambiental da APACB. [3]



Figura 5.2. 1ª Reunião realizada na comunidade de BARREIRAS onde se discutiu os transtornos que as comunidades estariam passando e a possibilidade alteração ou expansão da mesma.

[3] IEMA, **Nota Técnica nº 04/2023 APACB/CGEUC/GRN/DT/IEMA**. Atualização do Zoneamento Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra



Figura 5.3. Reunião realizada na comunidade de Barreiras onde se discutiu os transtornos que as comunidades estariam passando e a possibilidade alteração ou expansão da mesma.



Figura 5.4. Reunião com o conselho da APACB para discutir as alterações propostas no Plano de Manejo.



Figura 5.5. Reunião promovida na quadra da escola de Meleiras entre as associações onde os mesmos de posse do Parecer Técnico discutiram as alterações propostas para o zoneamento.



Figura 5.4. Reunião com presidentes das associações de moradores de Meleiras e Barreiras.